



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 12623, DE 08 DE JANEIRO DE 2007
PUBLICADO NO DOE Nº 0670, DE 08.01.07**

Dispõe sobre o recadastramento das pessoas jurídicas inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS-RO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados cadastrais das pessoas jurídicas inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS do estado de Rondônia; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 57 da Lei 688, de 27 de dezembro de 1996:

D.E.C.R.E.T.A

Art. 1º Os contribuintes inscritos no CAD/ICMS-RO, sediados no estado de Rondônia ou em outra unidade da Federação, deverão proceder ao recadastramento de suas inscrições no período de 15 (quinze) de janeiro de 2007 a 31 (trinta e um) de março de 2007, por meio da atualização de seus dados cadastrais, exclusivamente pelo acesso restrito ao Portal do Contribuinte no sítio eletrônico da SEFIN na Internet (www.sefin.ro.gov.br) com a utilização da senha pessoal.

§ 1º Deverão ser atualizados os seguintes dados:

I – identificação e endereço do contabilista responsável pela escrituração fiscal;

II – endereço de correspondência e nome de fantasia da empresa, este último se houver;

III – o licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar para os contribuintes sediados nos municípios de Porto Velho, Ji-Paraná, Ariquemes, Cacoal, Rolim de Moura e Vilhena;

IV – alvará de funcionamento municipal e inscrição imobiliária municipal (número de inscrição no cadastro do IPTU);

V – o número de inscrição no cadastro de contribuintes do ISS do município onde estiver localizado o estabelecimento, se houver;

VI – para os contribuintes cuja legislação municipal exija, o número da licença ambiental e o número do alvará da vigilância sanitária municipal;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

VII – o número do cadastro na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental e o número do alvará expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, se houver.

§ 2º O não atendimento do determinado neste artigo no prazo assinalado ensejará:

I – o cancelamento automático da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, na forma do artigo 150 do RICMS-RO, instituído pelo Decreto nº 8.321/98;

II – a aplicação das penalidades e medidas cabíveis, conforme previstas na Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, e na legislação tributária.

Art. 2º Excluem-se das exigências deste Decreto os produtores rurais inscritos como pessoa física.

Art. 3º Para sanar dúvidas relativas ao procedimento do recadastramento determinado por este Decreto os contribuintes devem observar o item RECADASTRAMENTO do Manual de Procedimentos do Contribuinte acessível pelo menu do sítio eletrônico da SEFIN na Internet (www.sefin.ro.gov.br) e, se ainda persistirem, encaminhá-las para o e-mail autoatende@sefin.ro.gov.br ou pelo telefone 3211-6195, da central de orientação por telefone da SEFIN.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de janeiro de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual